



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.288, DE 20 DE MAIO DE 2025

Extingue cargos vagos de provimento efetivo, constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 2.132/2023 e declara extinto cargos efetivos na forma desta Lei dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos vagos, de provimento efetivo, de que trata a Lei nº 2.132/2023, descritos no quadro seguinte:

CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	QTDE.
Auxiliar de Serviços Diversos	GAAU-101	40h	120
Auxiliar de Limpeza Urbana	GAAU-102	40h	130
Coveiro	GAAU-103	40h	10
Merendeiro	GAAU-104	40h	60
Servente	GAAU-105	40h	03
Vigilante Municipal	GAAU-106	40h	35
Operador de Máquinas Pesadas	GAAU-107	40h	08
Motorista	GAAU-201	40h	70
Mecânico	GAAU-202	40h	02
Bombeiro Hidráulico	GAAU-204	40H	02
Eletricista	GAAU-205	40h	10
Pedreiro	GAAU-206	40h	10
Digitador	GTAD-204	40h	16
Técnico em Desenho	GEOP-101	40h	01

Art. 2º Os cargos ocupados, relacionados no artigo 1º, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 2.045/23, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos extintos e em extinção identificados no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes no art. 1º desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 5º Os efeitos da Lei 2.260/2025 permanecem em vigor até a extinção total dos cargos previstos nesta Lei.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial aquelas que criam e/ou regulamentam os cargos ora em extinção.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 2.132/2023, com as revogações e alterações da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 20 de maio de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita